

PROJETO DE LEI Nº 037/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, junto ao Abrigo Institucional Casa Lar, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade iminente de funcionário para a prestação dos serviços relacionados ao funcionamento do Abrigo Institucional Casa Lar .

§2º A contratação de Cuidador Social vigorará pelo prazo de até um ano, permitida uma prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta lei corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – ABRIGO INSTITUCIONAL CASA LAR:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Cuidador Social	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	44 horas semanais	R\$ 2.291,21

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
01 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01(um) Cuidador Social para atuar junto ao Abrigo Institucional Casa Lar, tendo em vista a necessidade de substituição da profissional Ana Carolina Gomes da Silva, a qual se exonerou.

Não há necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro, em relação ao contrato, por se tratar de substituição de servidora.

Sendo de caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de substituição de um cuidador social, o qual pediu exoneração, deixando assim o seu cargo vago e sendo de extrema urgência a contratação para não estagnar a manutenção de serviços essenciais da Casa Lar.

Importante referir que já está em trâmite administrativo o pedido de realização de processo seletivo simplificado para contratação de profissional, mas que devido a urgência não podemos esperar que o mesmo seja homologado para contarmos com o serviço.

Destaca-se ainda que assim que seja homologada a classificação dos aprovados será rescindido o contrato temporário em questão e chamado um servidor respeitando-se a ordem classificatória.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
01 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal